

sobre o controle social do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito desta Fundação hospitalar, aprova o

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º – O presente Regimento Interno regula as atribuições do CONSELHO GESTOR DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA, criado pela PORTARIA Nº 056 /2006, de 22/03/2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.647, de 23/03/2006, em conformidade com os termos da Lei nº. 8.142, de 28/12/1990 e da Portaria Interministerial nº 1.000, de 15/04/2004, que dispõem sobre o controle social do Sistema Único de Saúde – SUS, a autonomia universitária e o princípio da indissolubilidade entre ensino, pesquisa e extensão, respectivamente.

### CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 2º – O Conselho Gestor, órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, criado pela Portaria nº 056, de 22 de março de 2006, tem como finalidade planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e controlar a execução das políticas e ações de saúde, das atividades assistenciais e de ensino e pesquisa desta Fundação, em consonância com as políticas municipal, estadual e nacional de saúde e educação. Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Gestor necessariamente dependerão de homologação do Presidente da Fundação.

### CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao Conselho Gestor da Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna:

I. Atuar no controle finalístico e execução da política de saúde no âmbito da Fundação assim como colaborar nas estratégias para sua aplicação.

II. Propor medidas de cumprimento e aperfeiçoamento das políticas preconizadas no Sistema Único de Saúde.

III. Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de saúde, ensino e pesquisa desenvolvidos pela Fundação.

IV. Acompanhar, fiscalizar e exercer o controle do uso e aplicação adequada dos recursos destinados às ações do Sistema Único de Saúde, no âmbito da Fundação.

V. Acompanhar a efetividade dos critérios de qualidade estabelecidos para o funcionamento dos serviços na Fundação, verificando a incorporação dos avanços científicos e tecnológicos.

VI. Analisar, avaliar e deliberar sobre os encaminhamentos, propostas e denúncias pertinentes às ações e serviços de saúde, ensino e pesquisa na Fundação.

VII. Estimular, apoiar e participar de estudos, pesquisas e debates sobre assuntos e temas na área da saúde e de ensino na Fundação.

VIII. Criar e acompanhar as atividades das Comissões Temáticas.

IX. Articular-se com outros Conselhos na área da saúde e ensino com o propósito de cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns para fortalecimento do sistema de participação e controle social

X. Divulgar suas ações através dos mecanismos de comunicação social.

XI. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares ou que lhes forem delegadas.

### CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Gestor da Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna é composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, cuja representatividade é de: 25% (vinte e cinco), sendo 02 (dois) Diretores da FHCGV e 02 (dois) Gestores Públicos, 01 (um) da Secretaria Estadual de Saúde Pública e 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde; 25% (vinte e cinco) funcionários da FHCGV, sendo (um) 01 do nível superior, 01 (um) do nível médio, 01 (um) do nível elementar e 01 (um) do Sindicato dos Médicos; 25% (vinte e cinco) de instituições de ensino e pesquisa, 02 (dois) da Universidade Federal do Pará (UFPA), sendo 01 (um) docente e 01 (um) discente e 02 (dois) da Universidade Estadual do Pará (UEPA), sendo 01 (um) docente e 01 (um) discente; 25% (vinte e cinco) dos usuários com 04 (quatro) vagas, formados legalmente em associação/fundação de patologias que o hospital atenda, todos necessariamente de reputação idônea.

Artigo 5º - Os membros titulares e suplentes serão indicados de maneira autônoma por seus segmentos.

§ 1º - Na representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

§ 2º - Na presença do titular, o suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões.

Artigo 6º - O mandato será de 2 (dois) anos para os conselheiros, permitida a recondução por igual e sucessivo período a critério dos respectivos segmentos e representações, exceto para os membros natos.

Artigo 7º - O funcionamento de órgãos internos como a Presidência, Plenária, a Mesa Diretora e as Comissões Temáticas, dar-se-á nos seguintes termos:

I. A Presidência do Conselho Gestor será ocupada pelo Secretário Estadual de Saúde ou seu representante efetivo, como membro nato, o qual terá direito a voz e voto.

II. A Plenária será composta pelo conjunto de conselheiros, reunindo-se obrigatoriamente uma vez bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, competindo à

Secretaria do Conselho divulgar as suas deliberações.

III. A Mesa Diretoria será composta de: Presidente Diretor, Vice-Presidente Diretor, 1º Secretário de Mesa e 2º Secretário de Mesa.

IV. As Comissões Temáticas, como coordenadorias paritárias livremente escolhidas pela plenária, organizar-se-ão em torno de temas relativos à promoção, prevenção e atenção integral à saúde, atenção ao usuário, ao ensino e à pesquisa, além dos seus aspectos administrativos e financeiros.

§ 1º - O Presidente Diretor da Mesa Diretora será necessariamente ocupado pelo Diretor Presidente da FHCGV, como membro nato, possuindo direito a voto e voz como qualquer conselheiro.

§ 2º - Os cargos de Vice-Presidente Diretor, 1º Secretário de Mesa e 2º Secretário de Mesa serão escolhidos pela plenária entre seus membros, com observância da paridade entre poder público e sociedade civil, com mandato de 02 (dois) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

### CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º - O Conselho Gestor da Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 1º - Será exigida presença mínima da metade mais 01(um) de seus membros, para início das reuniões.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

§ 4º - Haverá uma tolerância de quinze minutos para estabelecimento de quorum necessário para início da reunião. Não havendo quorum, esta não será realizada e os conselheiros que não justificarem suas ausências por escrito, em até 02 (dois) dias úteis após a reunião, serão considerados faltosos.

§ 5º - O não comparecimento a 02 (duas) reuniões consecutivas no período de um ano, ou 04 (quatro) alternadas, no período do mandato, sem motivo justificado, ocasionará a dispensa sumária do conselheiro.

§ 6º - Os suplentes, quando presentes às reuniões plenárias representando o conselheiro, terão assegurado o direito de voz e voto.

§ 7º - As atribuições dos suplentes não se estendem ao exercício dos cargos natos e eletivos deste Conselho Gestor.

§ 8º - A pauta da reunião ordinária constará de:

I. Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior.

II. Expediente constando de informes da Mesa e dos Conselheiros.

III. Ordem do dia, constando os temas previamente definidos e preparados.

IV. Deliberações.

V. Definição da pauta da reunião seguinte.

### CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º - As obrigações e prerrogativas dos integrantes da Plenária são as seguintes:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias.

II. Apreciar a pauta de reuniões e requerer a inclusão, alteração ou preferência de pontos da pauta.

III. Conhecer, manifestar-se e votar sobre matérias submetidas à discussão.

IV. Solicitar documentos informações ou esclarecimentos necessários às autoridades competentes, para fundamentar as discussões e deliberações do Conselho.

V. Propor alterações, discuti-las e, posteriormente, aprová-las, após a votação de acordo com o estabelecido em Lei.

VI. Apresentar projetos de resolução e formular moções ou recomendações, no âmbito de competência do Conselho, que deverão ser encaminhada a Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a reunião.

Parágrafo único - As proposições dos conselheiros deverão ser encaminhadas à Secretaria da Mesa Diretora, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data prevista para realização da reunião.

Artigo 10 - Ao Presidente do Conselho Gestor da Fundação competem as seguintes atribuições:

I - Presidir as reuniões do Conselho.

II - Dar posse aos membros eleitos da Mesa Diretora.

III - Subscrever as deliberações ou decisões do Conselho.

IV - Convocar as sessões extraordinárias do Conselho.

V - Voz e voto ordinário.

VI - Em caso de empate, voto de qualidade.

VII - Desempenhar outras atribuições inerentes ao pleno exercício da Presidência do Conselho Gestor.

Artigo 11 - São atribuições do Presidente Diretor de Mesa do Conselho Gestor da Fundação:

I - Substituir o Presidente em sua ausência.

II - Fazer executar as deliberações ou decisões do Conselho.

III - Apresentar a pauta das sessões, quando ausente o Presidente.

IV - Convocar as sessões extraordinárias do Conselho.

V - Assinar os ofícios de convocação dos membros.

VI - Desempenhar outras atribuições inerentes ao pleno exercício da Presidência da Mesa Diretora.

VII - Voz e voto ordinário.

Artigo 12 - São atribuições do Vice-Presidente Diretor de Mesa:

I - Substituir o Presidente Diretor de Mesa em sua ausência.

II - Desempenhar outras atribuições que lhes forem

designadas.

Artigo 13 - São atribuições do 1º Secretário de Mesa do Conselho Gestor:

I - Solicitar e acompanhar a prestação das atividades de apoio, necessárias à execução dos trabalhos do Conselho.

II - Coordenar e orientar na organização e funcionamento do Conselho.

III - Ter sob sua responsabilidade todo o material administrativo e de secretaria.

IV - Organizar, de acordo com a Presidência, a ordem do dia para as reuniões.

V - Diligenciar, junto aos órgãos ou setores técnicos e administrativos, a preparação de processos ou matérias para discussão e deliberação pelo Conselho.

VI - Informar aos conselheiros o cronograma e pauta das reuniões, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

VII - Acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões temáticas.

Artigo 14 - São atribuições do 2º Secretário de Mesa do Conselho Gestor:

I - Substituir o 1º Secretário na ausência do titular.

II - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Artigo 15 - Aos membros das Comissões Temáticas, incumbe:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas.

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria.

III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões e relatórios das Comissões.

### CAPÍTULO VII - DAS VACÂNCIAS:

Artigo 16 - As substituições, durante o exercício do mandato ou em caso de vacância, serão exercidas pelos suplentes das entidades representadas no Conselho.

§ 1º - A substituição de titular ou suplente, pela instituição ou entidade representada, será exercida livremente e realizada mediante correspondência específica dirigida ao Presidente Diretor de Mesa do Conselho Gestor, pelo titular da instituição ou entidade respectiva.

§ 2º - No caso de afastamento, temporário ou definitivo, de algum dos titulares, automaticamente assumirá o respectivo suplente, com direito a voz e voto.

§ 3º - Em caso de necessidade de substituição de alguma representação componente do Conselho Gestor, haverá escolha de nova representação pela plenária.

### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - As funções dos titulares e suplentes não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à saúde da população e para fins de composição de título.

Artigo 18 - As decisões do Conselho Gestor da Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, quando consideradas substanciadas em resolução, depois de homologadas serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Artigo 19 - Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas na execução deste Regimento Interno, serão dirimidos em plenária.

Artigo 20 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado total ou parcialmente, através de proposta expressa de dois terços dos membros da plenária, encaminhada por escrito, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 21 - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, específica para este fim e convocada por escrito, com antecedência mínima de cinco dias úteis. As deliberações deverão ser aprovadas por maioria absoluta.

Artigo 22 - Este Regimento Interno, aprovado pela plenária do Conselho Gestor da Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário. Belém do Pará, 18 de dezembro de 2008.

Conselho Gestor da Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna

**LAURA DE NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI**

Presidente do Conselho Gestor

**BENEDITO PAULO BEZERRA**

Presidente Diretor da Mesa Diretora

**JOSÉ AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO**

Vice-Presidente Diretor da Mesa Diretora

**BELINA PINTO SOARES**

1º Secretário da Mesa Diretora

**KEILLAFF MARIA ALVES DE MIRANDA**

2º Secretário da Mesa Diretora



**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 6361  
CITAÇÃO – 037/2009**

A Secretaria de Estado de Educação por seu Coordenador de Recursos Financeiros abaixo assinado, com fulcro na Lei Federal nº 8.429, art. 10 e 12, inciso II de 02 de junho de